

*Manaus*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 3668  
ASS *mm*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 564/09-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M M Transportadora Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Parque, nº 1887, Pedreiras, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 34.502.044/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.519-3

**FONE:** (92) 99136-0643

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2707

**PROCESSO Nº:** 3930/T/09

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 537 DIAS.

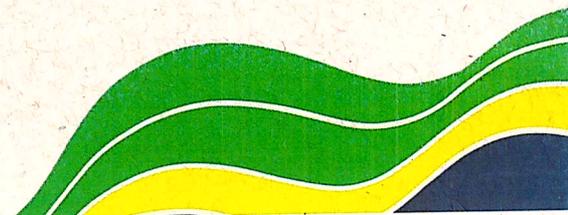
### Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível.**
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Dezembro de 2021

*Wanderleia H. Salgado do Nascimento*  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 564/09-08 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3930/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
  - b) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação), devem ser realizados por prestador do serviço licenciados para esta atividade.
  - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
  - d) Declaração de Conformidade
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis, exclusivamente pela embarcação denominada: Empurrador - **“Santa Fé”**, Balsas: **Silver 98, J. Lucas I e MM II**.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**